



DESPACHO

Encaminhe-se a proposição para o setor Contábil, visando análise financeiro do Projeto de Lei pela Assessoria da Câmara Municipal e emissão de parecer.

Após, retorno a proposição ao gabinete da relatoria para análise e emissão de parecer quanto a sua Constitucionalidade e Legalidade.

Bom Despacho, 26 de agosto de 2025.



Igor Soares Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Projeto de Lei 62/2025 – Dispõe sobre a criação de incentivos para produção de unidades habitacionais no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha vida” e dá outras providências.

Solicitante: Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final – Vereador Igor Soares

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município de Bom Despacho a repassar recursos financeiros à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 726.635,42 (setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) que integrará os bens e direitos do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial (Fundo operado pela Caixa Econômica Federal), com o objetivo de viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida”. O Projeto de Lei 62/2025 também autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 726.635,42 (setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), na fonte 150000 recursos livres (Recursos não Vinculados de Impostos).

Foi inserida no processo do PL 62/2025, folha 58, um *QUADRO DE RESUMO DE CUSTOS*, documento com o timbre da Caixa Econômica Federal, onde consta a composição de investimento – recursos para o empreendimento de habitação de interesse social. Esse documento indica uma contrapartida do Município de Bom Despacho de R\$ 726.635,42 (setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

De acordo com as dotações orçamentárias indicadas no PL 62/25, a utilização dos recursos abertos com o crédito adicional especial estão associadas às ações dos instrumentos de planejamento municipal:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Ação: “0004.0122.0001.2115 PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS - Coordenar, implementar e avaliar as ações de planejamento, gestão e finanças, executando



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



os serviços de apoio e suporte técnico-administrativo necessários ao cumprimento das atribuições institucionais.”

Elemento de despesa 33204100 – Contribuições

O PL 62/2025 prevê que serão utilizadas como fonte de recurso para a abertura dos créditos adicionais a anulação de dotações orçamentárias conforme mencionado no artigo 4º do referido projeto de lei.

A artigo 5º do Projeto de Lei 62/2005 menciona equivocadamente que o crédito adicional especial que está sendo autorizado no “art. 1º desta Lei” poderá ser suplementado na sua totalidade. A autorização de abertura de crédito adicional está inserida no artigo 3º, portanto, recomendo a adequação da redação do referido artigo.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei 62/2025, de acordo com a análise contábil – financeira, poderá prosseguir e ser apreciado, atentando para a adequação de redação no artigo 5º, conforme mencionado no corpo desse parecer.

Este é o parecer

Bom Despacho, 27 de agosto de 2025.



Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil